

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 13/2025

Data: 10 de novembro de 2025.

Súmula: Altera a remuneração do cargo de Procurador Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para a forma de subsídio, além de fixar novo valor do subsídio inicial e “Tabela de Subsídios e Evolução na Carreira de Procurador Jurídico”, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para deliberação do Egrégio Plenário, o seguinte:

Projeto de Lei do Legislativo:

Art. 1.º Institui, na forma do § 4.º do art. 39 da Constituição da República, a remuneração na forma de subsídio para o integrante do cargo de Procurador Jurídico desta Câmara Municipal, vedado o acréscimo de quaisquer verbas, salvo as estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º Estão compreendidas no regime de subsídio do Procurador Jurídico, e por ele extintas, as seguintes verbas do regime remuneratório anterior:

I – vencimento básico;

II – adicional por tempo de serviço;

III – outras verbas de qualquer origem e natureza que não estejam explicitamente mencionadas no art. 3.º

Art. 3.º O subsídio instituído por esta Lei não exclui o direito à percepção das seguintes verbas:

I – décimo-terceiro salário;

II – férias e adicional de férias;

III – adicional noturno;

IV – remuneração do serviço extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento), se adotada essa modalidade em vez do sistema de compensação de horas, nos termos de Resolução própria;

V – diárias, na forma da legislação em vigor;

VI – abono de permanência;

VII – retribuição pelo exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento e funções gratificadas;

VIII – auxílio-alimentação;

IX – demais verbas de caráter indenizatório;

X – verba honorária de sucumbência.

Art. 4.º O valor do subsídio inicial do cargo de Procurador Jurídico (Nível I e Classe A, segundo o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos) será de R\$ 6.415,72 (seis mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e dois centavos) e os demais valores dos subsídios do integrante desse cargo estão previstos no Anexo a esta Lei, designada de “Tabela de Subsídios e Evolução na Carreira de Procurador Jurídico”, que integra o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao ocupante do cargo de Procurador Jurídico todas as regras do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos estabelecidas em Lei própria para os servidores públicos efetivos desta Casa Legislativa.

Art. 5.º Considerando a natureza do cargo ocupado, o Procurador Jurídico não fica obrigado ao estrito cumprimento da assiduidade das 04 (quatro) horas diárias de carga horária e horários exatos de entrada e saída.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.667, de 26 de agosto de 2014.

Inês Aparecida Ferreira,

Presidente.

Rafael de Mello,

Primeiro Secretário.

Ricardo Vieira Guimarães,

Segundo Secretário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 12/2025

ANEXO

TABELA DE SUBSÍDIOS E EVOLUÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 12/2025

JUSTIFICATIVA

Nessa proposição revisa-se o sistema de remuneração do Procurador Jurídico desse Poder Legislativo para subsídio, a chamada “parcela única”, em substituição ao sistema de vencimento, comum ao servidor público estatutário. Essa mudança é feita em obediência ao Acórdão n.º 1.457/19 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que estabelece que a remuneração dos Procuradores Municipais deve ser fixada por meio de subsídio.

Tendo em vista a mudança para subsídio na remuneração do cargo de Procurador Jurídico, a proposta do subsídio inicial do cargo (Nível I e Classe I, quando implantado o Plano de Cargos e Carreira) passará a ser de R\$ 6.415,72. Chegou-se a esse valor com a seguinte raciocínio: o vencimento atual do cargo é de R\$ 4.835,46, somam-se R\$ 580,26 do Adicional por Tempo de Serviço usufruído atualmente pela Procuradora Jurídica provida no cargo há mais de sete anos, mais R\$ 1.000,00 (mil reais) como compensação do fato de que a partir da publicação desta Lei o ocupante do cargo de Procurador Jurídico não irá mais receber o Adicional por Tempo de Serviço do Estatuto dos Servidores Municipais, ao contrário dos demais servidores efetivos, que vão continuar recebendo pelo sistema de vencimento, e, consequentemente esse Adicional sobre o vencimento que recebem. Exemplificando: quando implantado o Plano de Cargos e Carreira, o servidor efetivo que vai continuar recebendo pelo sistema de vencimento ao progredir na carreira vai aumentando o seu vencimento e sobre esse novo vencimento vai incidir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, e o valor desse Adicional sempre vai aumentar nessas progressões, pois a base de cálculo (o vencimento) vai estar aumentando. O ocupante do cargo de Procurador Jurídico, ao receber pelo sistema de subsídio, ao progredir na carreira para um novo subsídio, não receberá mais o Adicional por Tempo de Serviço e nem nenhum outro Adicional a ser implantado.

Estabelece-se esse (novo) subsídio inicial também tendo em vista a valorização técnica do cargo de Procurador Jurídico, que sempre precisa estar se atualizando e que é de fundamental importância para a engrenagem desse Poder Legislativo. Ressalta-se que esse novo valor é condizente com as responsabilidades que um Procurador Jurídico têm, estando na média do que recebe um servidor ocupante desse cargo em Municípios de tamanho semelhante ao de Teixeira Soares.

Apresenta-se também como Anexo a esta Lei a “TABELA DE SUBSÍDIOS E EVOLUÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO”, contendo a progressão deste cargo, nos mesmos percentuais e prazos dos servidores efetivos a ser prevista em Lei própria.

Como esse projeto de lei trata de aumento de despesa com pessoal, apresenta-se os seguintes documentos: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Inês Aparecida Ferreira,	Rafael de Mello,	Ricardo Vieira Guimarães,
Presidente.	Primeiro Secretário.	Segundo Secretário.